

REGIMENTO INTERNO
COMISSÃO PERMANENTE DE INTEGRAÇÃO ENSINO-SERVIÇO
DA REGIÃO DA BAIXADA LITORÂNEA

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º - A Comissão de Integração Ensino-Serviço da Baixada Litorânea - CIES BL é órgão de instância colegiada intersetorial e interinstitucional, não paritária, de natureza permanente, cujas decisões são tomadas por consenso, em conformidade com a Política Nacional de Educação Permanente em Saúde prevista no Artigo 14 da lei 8080/90 e com as Portarias de Consolidação GM/MS de Nº 2 e Nº 6, de 28 de setembro de 2017, constituindo-se em um espaço de planejamento, monitoramento e avaliação da Educação Permanente em Saúde na Região da Baixada Litorânea.

Art. 2º - A CIES BL é responsável pelo apoio técnico, metodológico e assessoria à CIR - BL/RJ, à estratégia de condução e operacionalização da Política Regional de Educação Permanente em Saúde, em conformidade com a Política Nacional de Educação Permanente para o SUS, participando da formulação, condução e desenvolvimento desta Política, contribuindo com a racionalização dos gastos e otimização dos recursos, possibilitando ganhos nas ações e serviços realizados.

CAPÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 3º - São atribuições da Comissão Permanente de Ensino Serviço BL/RJ:

I- Apoiar e cooperar tecnicamente com a Comissão Intergestores Regional BL/RJ para a construção do Plano de Ação Regional para Educação Permanente em Saúde (PAREPS) da Baixada Litorânea.

II- Articular instituições para propor, de forma coordenada, estratégias de intervenção no campo da formação e desenvolvimento dos trabalhadores, à luz dos conceitos e princípios da Educação Permanente em Saúde, da legislação vigente e do PAREPS.

III- Incentivar a adesão cooperativa e solidária de instituições de formação e desenvolvimento dos trabalhadores de saúde aos princípios, à condução e ao desenvolvimento da Educação Permanente em Saúde, ampliando a capacidade pedagógica em toda a rede de saúde e educação.

IV- contribuir com o acompanhamento, monitoramento e avaliação das ações e estratégias implementadas na área da Educação Permanente em Saúde.

V- apoiar e cooperar com os gestores na discussão sobre Educação Permanente em Saúde, na proposição de intervenções nesse campo, no planejamento e no desenvolvimento de ações que contribuam para o cumprimento das responsabilidades assumidas em planos e pactuações.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO E ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 4º - A Comissão Permanente de Integração Ensino-Serviço da Região da Baixada Litorânea terá na sua composição:

- I. Um representante titular e um suplente, da área de Educação Permanente em Saúde, de cada um dos municípios da Região da Baixada Litorânea;
- II. Um representante titular e um suplente, das Instituições de Ensino Técnicas Públicas e Privadas da área de Saúde da Região da Baixada Litorânea;

- III. Um representante titular e um suplente das Instituições de Ensino Superiores Públicas e Privadas da Região da Baixada Litorânea;
- IV. Um representante titular e um suplente, dos Conselhos Municipais Saúde, que deverão ser eleitos em reunião regional dos Conselhos Municipais de Saúde;

Art. 5º - A Comissão Permanente de Integração Ensino-Serviço da Região da Baixada Litorânea contará em sua estrutura organizacional com:

- I. Plenária
- II. Coordenação Titular e Suplente
- III. Relatoria
- IV. Grupos de Trabalho

§1º - A Plenária é soberana para apreciar e propor à CIR planos e projetos relativos à Educação Permanente. A representação de cada instituição na Plenária da CIES BL incluirá um titular e um suplente, podendo haver substituição a critério da instituição, a qualquer tempo do mandato.

§2º - Será eleitos um coordenador titular, um coordenador suplente e um relator pela Plenária, dentre seus integrantes, com mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reeleito. Poderão concorrer ao cargo de coordenador, apenas os representantes das Secretarias Municipais de Saúde;

§3º - Em caso do coordenador, ou relator deixar a composição da CIES/BL, será realizada uma nova eleição, para o cargo.

§4º - A CIES BL poderá criar Grupos de trabalho integrados por seus próprios membros e /ou por técnicos convidados.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES DOS MEMBROS DA PLENÁRIA

Art. 6º - São atribuições dos membros da CIES BL:

- I – Zelar pelo pleno e total desenvolvimento dos trabalhos da CIES BL;
- II – Apreciar e dar parecer sobre as propostas dos projetos submetidos à avaliação.
- III – Representar a CIES BL ou seu Coordenador, quando designado;
- IV – Participar das reuniões ordinárias e extraordinárias da CIES BL e de seus Grupos de Trabalho

§1º- Quando a instituição não estiver representada por seu integrante titular ou suplente, em 2 (duas) reuniões consecutivas ou 3 (três) alternadas, em um período de 12 meses contínuos, será comunicada oficialmente à CIR BL para as devidas providências.

§2º- Aos integrantes da CIES é vedado:

- I – Alterar ou deturpar o teor dos projetos, atas e demais documentos da CIES BL;
- II – Realizar atividade de natureza político-partidária nos locais de reunião da CIES BL;
- III – Representar a CIES BL ou seu Coordenador, sem a devida designação.

CAPÍTULO V

DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES DA COORDENAÇÃO

Art. 7º - A coordenação e a relatoria da CIES BL serão exercidas por membros eleitos dentre os indicados pelos gestores municipais.

Art. 8º- São atribuições do Coordenador da CIES BL:

- I – Convocar as reuniões ordinárias conforme o cronograma estabelecido em comum acordo com os demais membros da CIES BL;

II – Convocar as reuniões extraordinárias da CIES BL, de acordo com o disposto neste regimento;

III – Coordenar as reuniões Plenárias;

IV – Supervisionar o funcionamento dos Grupos de Trabalho da CIES BL;

V – Representar a CIES BL ou designar outro integrante da comissão para substituí-lo em eventos relacionados à Educação Permanente em Saúde;

§1º - Parágrafo primeiro - Em caso de ausência do Coordenador da CIES BL, a Plenária indicará um substituto entre seus membros.

§2º - As deliberações internas deverão ser ratificadas pela plenária da CIR BL para que produza seus efeitos.

Art. 9º - São atribuições do Relator CIES BL:

I – Receber as propostas dos projetos encaminhados à CIES BL;

II – Encaminhar aos grupos de trabalho, aos membros da CIES BL e da CIR BL as propostas dos projetos recebidos, e demais documentos com prazo mínimo de 10 dias de antecedência da reunião em que serão analisados;

III – Elaborar as atas de todas as reuniões ordinárias e extraordinárias da CIES BL.

IV – Enviar a convocação das reuniões contendo a pauta e os documentos pertinentes.

V – Assessorar o Coordenador da CIES BL no âmbito de suas competências.

Parágrafo único: a CIES BL deverá eleger, entre seus membros, um responsável para elaboração da ata em caso de ausência do relator na reunião.

CAPÍTULO VI

DO FUNCIONAMENTO

Art. 10 - A CIES BL se reunirá ordinariamente uma vez ao mês e extraordinariamente sempre que houver necessidade.

§1º - A Plenária definirá anualmente calendário e local fixo de reuniões ordinárias, convocadas com 07 (sete) dias úteis de antecedência;

§2º - As reuniões ordinárias poderão ser realizadas na sede da CIR BL;

§3º - Poderão participar das reuniões os membros titulares e/ou suplentes da Plenária, bem como pessoas oficialmente convidadas;

Art. 11 - As reuniões ordinárias e extraordinárias da CIES BL serão realizadas com qualquer número de membros presentes, resguardado o quórum de metade mais um dos representantes das Secretarias Municipais de Saúde para as decisões deste colegiado.

§ 1º- A reunião poderá ter início após 30 minutos do horário fixado para abertura da mesma com qualquer número de membros presentes.

Art. 12 - A pauta da reunião ordinária deverá contemplar:

I – Leitura, discussão e aprovação da ata da reunião anterior;

II – Informes dos integrantes da CIES BL, referentes a temas relevantes para a Educação Permanente em Saúde;

III – Ordem do dia.

§1º - Os informes não comportam discussão e votação, mas apenas breves esclarecimentos. Os membros que desejarem apresentar informes devem inscrever-se logo após a leitura e aprovação da ata da reunião anterior.

§2º - Para apresentação de seu informe, cada integrante da CIES BL, devidamente inscrito, disporá de 5 (cinco) minutos.

§3º - A definição da ordem do dia se dará conforme solicitação de ponto de pauta encaminhada previamente à Coordenação da CIES.

CAPÍTULO VII

DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

DOS GRUPOS DE TRABALHO

Art. 13 - A CIES BL poderá criar Grupos de Trabalho permanentes e/ou transitórios com a finalidade de discutir, aprofundar e propor conteúdos e ações, que subsidiarão as discussões da Plenária e terão a seguinte organização:

§ 1º - Cada Grupo de Trabalho será formado de no mínimo 03 (três) e no máximo 07 (sete) pessoas.

§ 2º - Os membros do Grupo de Trabalho elegerão, entre seus membros, um relator.

§ 3º - O funcionamento de cada Grupo de Trabalho será registrado através da memória de suas reuniões.

Art. 14 - Compete ao Grupo de Trabalho elaborar, formular e desenvolver termos de referência, além de receber e analisar projetos compatibilizando as necessidades contidas no PAREPS.

Art. 15 - O Grupo de Trabalho terá um prazo máximo de 30 (trinta) dias para elaborar e encaminhar ao Coordenador da CIES BL pareceres sobre as propostas dos projetos recebidos. Estes pareceres serão apresentados na reunião ordinária da CIES BL subsequente e subsidiarão a decisão a ser tomada pelos membros da Plenária.

CAPÍTULO VIII

DOS TERMOS DE REFERÊNCIA E DOS PROJETOS

Art. 16 - Cabe a CIES BL apoiar a elaboração dos Termos de Referência para subsidiar toda e qualquer contratação de atividades/projetos do Plano Regional de Educação Permanente.

Art. 17 - As propostas dos projetos de Educação Permanente encaminhadas à Coordenação da CIES BL deverão conter, minimamente, as seguintes informações:

- I – Nome do projeto;
- II – Justificativa, em conformidade com o Plano Regional de Educação Permanente-em Saúde vigente.
- III – Objetivo(s) do projeto;
- IV – Público alvo, especificando quantidade de vagas ofertadas e instituições às quais estão vinculados os participantes.
- V – Metodologia, descrevendo de forma clara o processo de trabalho na ação proposta.
- VI – Cronograma de execução;
- VII - Plano de metas/indicadores e resultados esperados;
- VIII – Titulação a ser conferida (se for o caso);
- IX – Planilha de custos e cronograma de execução financeira.
- X – Dados da SMS executora e da comissão organizadora do projeto, constituída na CIES-BL, com os respectivos contatos.

Art. 18 - As propostas de projetos apresentadas à CIES BL, caso não sejam elaboradas por grupo de trabalho, seguirão o seguinte fluxo:

- I – As propostas dos projetos de Educação Permanente recebidas de instituições serão apresentadas, discutidas e avaliadas em grupos de trabalho existentes ou constituídos para este fim.
- II – O GT elabora o parecer, em consenso entre os membros, e encaminha ao proponente para correções se for o caso, ou envia diretamente para apreciação da CIES BL.
- III – O parecer elaborado pelo GT deve ser incluído na ata da reunião da CIES BL, mencionando o nome do projeto, público-alvo, valor financeiro para execução, quando for o caso, e origem do recurso financeiro.

Art. 19 - As propostas dos projetos aprovadas pela CIES BL serão encaminhadas a CIR BL para apreciação e aprovação, acompanhadas da respectiva memória da reunião em que foram apresentadas.

CAPÍTULO IX

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 20 – O presente Regimento Interno poderá ser modificado pela Plenária em reunião convocada especificamente para este fim e repactado em CIR e CIB.

Art. 21 – Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento Interno serão dirimidos pela Plenária da CIES BL.

Art. 22 - Este Regimento Interno entra em vigor a partir da data de sua aprovação.

São Pedro da Aldeia, 12 de agosto de 2020.